



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.19.01352460-5** em **19/06/2019 10:37:33**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **fabiopompeu@fabiopompeuadv.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0144349-76.2008.8.06.0001
Protocolo : WEB1.19.01352460-5
Tipo da petição : Pedido de Juntada de Documento
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 19/06/2019 10:37:33

Partes

Solicitante : Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A

Documentos Protocolados

Petição* : 371247_ELABORAR PET DE JUNT DE LIQUIDACAO (EXEC)_01 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01443497620088060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROBERTO MENDONCA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **14/06/2019**, no valor de R\$17.755,73 (dezesete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), como se verifica:

CAIXA		Guia para Depósito Justiça Estadual	
Guia - Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 4030 / 040 / 01785975-5	ID Depósito 040403000291905305
		Tribunal / UF TJ CEARA / CE	Município FORTALEZA
	Vara 12A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0144349.76.2008.8.06.0001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor ROBERTO MENDONCA DE SOUZA		CPF/CNPJ 348.126.362-72	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 30/05/2019	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 17.755,73
Autenticação mecânica do depósito CEF4030001191214062019906141606 17.755,73COM			

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos do autor, de forma atualizada, que ora se apresenta:

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 16.953,93
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Janeiro/2019 a Abril/2019
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	1/3/2019 a 11/6/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	90 dias	1,016789
Percentual correspondente	90 dias	1,678889 %
Valor corrigido para 1/4/2019	(=)	R\$ 17.238,57
Juros(102 dias-3,00000%)	(+)	R\$ 517,16
Sub Total	(=)	R\$ 17.755,73
Valor total	(=)	R\$ 17.755,73

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.P

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Nestes Termos,
Pede Juntada.

FORTALEZA, 18 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752